

Processo n.: @REP 17/00408442

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 001/2015 (Objeto: Locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia)

Interessados: Eduardo Buzzi, Pablo Mendes Nunes de Moraes, Luan Lima Coutinho e Clarkson Wolf

Procuradores: Flávia de Araújo Bizerra Bispo e Rycharde Farah

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 256/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 001/2015, do tipo menor preço global, da Prefeitura Municipal de Joinville, para locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia.

2. Determinar que a Prefeitura Municipal de Joinville se abstenha de prorrogar os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico n. 001/2015, devendo promover a realização de novo processo licitatório para locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia, eis que insubsistentes os fundamentos para prorrogação com base na conveniência e oportunidade, conforme argumentos consignados neste relatório e proposta de voto e no Relatório de Instrução n. DLC 347/2018.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Microsens S/A., aos Interessados e procuradores supracitados e à Prefeitura Municipal de Joinville.

Ata n.: 26/2019

Data da sessão n.: 29/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC